LEI Nº 1.733, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para área de Educação, com o fim específico de Atender ao Programa de Capacitação Profissional - Projeto Ministério da Educação e Cultura - Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN em Ação)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para área de Educação, sendo limite máximo de 10 (dez) profissionais, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, visando aderir ao Projeto de Capacitação Profissional do Ministério da Educação e Cultura (Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN em Ação).

Art. 2º : A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), e terá validade a contar da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2001.

§ 1º - A chamada dos profissionais para contratação, só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos, em função do afastamento dos profissionais titulares em virtude do programa de capacitação profissional.

§ 2º - Encerrada a necessidade em virtude da conclusão do Projeto de capacitação profissional e/ou por simples interesse administrativo, o Profissional será demitido.

Art. 3º: A equivalência salarial dos cargos que serão ocupados pelos profissionais contratados com base no presente dispositivo legal, é correspondente ao nível de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, e, especialmente em relação aos titulares das vagas ocupadas que estejam direcionadas ao Projeto de Capacitação.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais será proporcional ao número de horas/aula semanais.

Art. 4º: Os profissionais interessados incluídos nos cargos a serem ocupados, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem à entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º: Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura basear-se-á nos seguintes critérios:

I- Habilitação especifica para o cargo pretendido
II- Comprovada experiência profissional
III- Recomendação de Instituições e/ou Entidades educacionais publicas ou privadas
IV- Disponibilidade de tempo do profissional candidato para o exercício do cargo pretendido

Art. 6º: Os recursos para atender a presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de agosto de 2001

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal